



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 075/2015 ENTRE O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E O ASSESSOR JURÍDICO LUCIANO SANDRI**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na RS/332 - Km 21, com CNPJ nº 01613360/0001-21, neste ato representado pelo Senhor vice Prefeito Municipal em conformidade com o Decreto Municipal 039/2013, Sr. Adagir Antonio Pellegrini, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Doutor Ricardo, no uso da competência, doravante denominado CONTRATANTE e de outro lado, como contratado, o **SR. LUCIANO SANDRI**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob nº 42.335, com CPF nº 390.676.960-72, com escritório profissional na Rua João Lucca, nº 1796, na cidade de Encantado-RS com base na proposta adjudicada no Processo Licitatório nº 044/2015 na modalidade Convite nº 002/2015, tipo menor preço, dentro do seguinte clausulamento ora acordado:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O contratado prestará ao contratante, serviços de assessoria jurídica, com carga horária de 20 horas mensais à sede da municipalidade, com disponibilidade extra em seu escritório, os quais consubstanciam-se na prolação de pareceres jurídicos sobre matérias inerentes à administração pública sempre que solicitado a emití-los, e, também, promoverá a defesa judicial de eventuais demandas que forem interpostas contra o contratante e ainda as ações judiciais de interesse do município. Efetivará também o atendimento de pessoas carentes, em seu escritório profissional, mediante concessão de Consultas Jurídicas, até o limite máximo de trinta consultas mensais, e outros, a critério da Administração, pelo período de um ano, sem reajuste, podendo ser prorrogado por períodos consecutivos, conforme prevê a Lei 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato terá uma vigência de 12 (doze) meses, iniciando-se em 17 de junho de 2015 e findando em 16 de junho de 2016, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite legal (60 meses), com reajuste anual com base na variação pelo IPCA no período.

CLÁUSULA TERCEIRA - Como contraprestação pelos serviços prestados, o contratado perceberá a importância mensal de R\$ 4.950,00 (quatro mil novecentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA QUARTA - Os pagamentos pelos serviços contratados serão efetuados sempre até o décimo dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação de RPA.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CLÁUSULA QUINTA - Fica desde logo estabelecido que eventuais honorários de sucumbência em demandas judiciais caberão integralmente ao contratado.

CLÁUSULA SEXTA - Aplica-se, supletivamente, para os casos de omissão do presente contrato, o estabelecido na Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente contrato poderá ser rescindido: a) por determinação unilateral e escrita da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XVII, do Artigo 78, da Lei Federal nº 8666/93; b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo-se a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração; c) e judicialmente, nos termos da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - As despesas serão atendidas por conta da seguinte dotação orçamentária, para fins de impacto orçamentário, com previsão de pagamento conforme prestação do serviço:

04.122.0002.2005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
3.3.90.36.00.03.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

CLÁUSULA NONA - As partes elegem o Foro da Comarca de Encantado para dirimirem quaisquer questões oriundas do presente contrato.

As partes, por estarem de pleno acordo com todas as cláusulas e condições deste instrumento, assinam, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, destinando-se uma via para cada uma das partes interessadas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

DOUTOR RICARDO - RS, 17 de junho de 2015.

ADAGIR ANTONIO PELLEGRINI
VICE- PREFEITO MUNICIPAL

LUCIANO SANDRI
ASSESSOR JURÍDICO OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____
